

Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo
Plano Individual de Trabalho
Semestre 2019-1

Docente	Nome: MAURO FONTOURA BORGES NETO	Regime de trabalho	DE
	Unidade: Campus Avançado Viana	Carga Horária Total Computada	20:00 h
	Coordenadoria: Curso Integrado ao Ensino Médio em Logística		

Atividade de Ensino	Componente Curricular		Curso/ Coordenação	Carga Horária no Ensino			Total por Atividade
				Médio/Técnico	Superior	Pós-Graduação	
	1	Educação Física	técnico em logística	06:40			08:30
	2	Esporte – Voleibol	técnico em logística	00:50			
	3	Esporte – Xadrez	técnico em logística	01:00			
	4						
	5						
	6						
	7						
	8						

Atividades Pedagógicas	Atividades			Níveis			Total por Atividade
				Médio/Técnico	Superior	Pós-Graduação	
	Planejamento			08:30			08:30
	Atendimento						
	Outras						
	SUB-TOTAL			08:30			

Atividade de Orientação Acadêmica	Estudante		Tipo de Atividade		Carga Horária	Total por Atividade
	1					
	2					
	3					
	4					
	5					
	6					
	SUB-TOTAL					

Atividade de Pesquisa			SUB-TOTAL		Total por Atividade
	Projeto		Portaria de Designação	Carga Horária	
	1				
	2				
	3				
	4				
	5				

Atividade de Extensão			SUB-TOTAL		Total por Atividade
	Curso ou Projeto		Portaria de Designação	Carga Horária	
	1				
	2				
	3				
	4				
			SUB-TOTAL		

Atividade de Capacitação	Atividade		Portaria de Designação	Carga Horária	Total por Atividade
	1				
	2				
	3				
	4				
			SUB-TOTAL		

Atividade de Administração	Cargo ou Função		Portaria de Designação	Carga Horária	Total por Atividade
	1	Reunião Pedagógica		02:00	02:00
	2				
	3				
	4				
			SUB-TOTAL	02:00	

Atividade de Representação	Órgão ou Entidade		Portaria de Designação	Carga Horária	Total por Atividade
	1	Comissão Especial de Organização do JIF Nacional (REITORIA/IFES)			01:00
	2	Comissão de Organização do II JICAV - Jogos Internos do campus Viana		01:00	
	3				
	4				
	5				
	SUB-TOTAL			01:00	

Atividade de Assistência			SUB-TOTAL	01:00	Total por Atividade
	Atividade		Portaria de Designação	Carga Horária	
	1				
	2				
	3				
	4				
			SUB-TOTAL		

Da Carga Horária das Atividades de Ensino

Art. 15. A carga horária semanal destinada às atividades de ensino para ficar compreendida entre os limites mínimo e máximo assim estabelecidos:

I. docentes que atuam nos cursos de nível médio e de graduação – 12 a

II. docentes que atuam nos cursos de pós-graduação pública, sem qualificação

§ 1º O docente que realizar atividades de orientação acadêmica, de pesquisa ou de extensão, terá carga horária adicional, a ser fixada em um mínimo de 8 horas, conforme critérios estabelecidos.

§ 2º O docente que atuar em dois níveis de ensino terá seus limites mínimos de carga horária somados, não podendo ultrapassar os limites dos níveis em que atuar.

Art. 16. A carga horária destinada às atividades de ensino para os docentes será de 10 horas em qualquer nível de ensino.

Art. 17. Professores que ministram 3 ou mais componentes curriculares terão, além da carga horária de ensino, a de planejamento didático para cada hora de atividade de ensino, dependendo do número de componentes ministrados.

Art. 18. Aos docentes que atuarem com o mínimo de carga horária prevista nesta resolução, deverão ser atribuídas pelo coordenador de ensino atividades de planejamento, de avaliação e de acompanhamento, de acordo com o artigo 14, devidamente justificadas e aprovadas pela coordenadoria e pelo conselho de ensino.

Da Carga Horária das Atividades

os docentes nos regimes de 40 horas semanais e dedicação exclusiva deverá ser de 18 horas semanais, com exceção dos casos previstos nesta resolução:

a 18 horas semanais;

qualquer forma de remuneração adicional – 8 a 12 horas semanais.

Atividades de pesquisa, de extensão e de capacitação poderá ter sua carga horária semanal determinada nesta resolução.

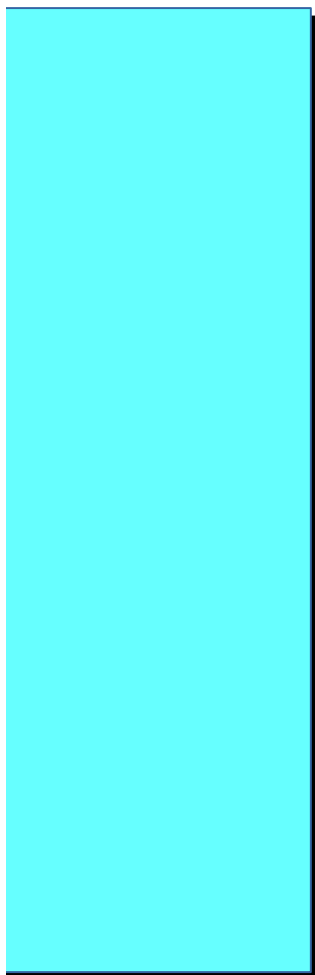
O mínimo e máximo de carga horária determinados pela média aritmética dos

docentes do regime de 20 horas semanais deverá ser compreendida entre 6 e

Atividades distintas poderão, a critério da coordenadoria, ter até duas horas de carga horária quando da similaridade entre os conteúdos dos componentes curriculares em questão.

Esta resolução aplica-se às atividades de ensino que não exercerem nenhuma outra função de coordenador de área ou de curso ou outras atividades, de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 1º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Da Carga Horária das Atividades



Da Carga Horária das Atividades de Orientação Acadêmica

Art. 19. Para cada projeto de extensão, iniciação científica, artística, cultural ou de responsabilidade, o docente poderá reduzir até 2 horas semanais do limite de carga horária destinada às atividades de ensino.

§ 1º Para o efeito da redução prevista no caput deste artigo deverão ser consideradas as atividades de ensino.

§ 2º No caso específico de orientação de monografia ou trabalho de conclusão de curso, a orientação deverá ser semestral e avaliada nos colegiados dos cursos.

§ 3º No caso específico de redução para acompanhamento de estágio supervisionado, sendo, nesse caso, o limite máximo de 12 alunos.

§ 4º No caso específico de redução para orientação de monitoria será considerado, nesse caso, o limite de 6 alunos.

Art. 20. Para cada orientação de mestrado ou de doutorado o docente poderá reduzir até 2 horas semanais do limite de carga horária destinada às atividades de ensino para as atividades de orientação.

§ 1º Deverão ser observados o máximo de 5 orientações por docente e o limite estabelecido no § 1º do Art. 15.

§ 2º Cada orientação de dissertação poderá ser considerada, para efeito de contagem, como duas orientações consecutivas.

§ 3º Cada orientação de tese poderá ser considerada, para efeito de contagem, como três orientações consecutivas.

§ 4º Para cada co-orientação de dissertação ou tese, aplica-se o disposto no Art. 19, sendo, nesse caso, o limite máximo de 12 alunos.

ural, tecnológica, monografia ou trabalho de conclusão de curso sob sua
ite máximo das atividades de ensino.

observados o máximo de 3 orientações por docente e os limites mínimos

clusão de curso a renovação da carga horária destinada a essa atividade

erá considerada 1 hora semanal para cada grupo de 6 alunos orientados,

onsiderada 1 hora semanal para cada grupo de 3 monitores, sendo nesse

oderá reduzir até 2 horas semanais do limite máximo das atividades de

o limite mínimo de carga horária destinada às atividades de ensino, conforme

o de composição de carga horária, por, no máximo, 4 semestres letivos

nposição de carga horária, por, no máximo, 8 semestres letivos consecutivos

o no caput e nos § 1º e § 2º deste artigo, exceto pelo valor de redução
e caso, o limite de 1 hora por co-orientação



Da Carga Horária das Atividades de Orientação Acadêmica

Art. 19. Para cada projeto de extensão, iniciação científica, artística, ou de responsabilidade, o docente poderá reduzir até 2 horas semanais do

§ 1º Para o efeito da redução prevista no caput deste artigo deverão de carga horária destinada às atividades de ensino.

§ 2º No caso específico de orientação de monografia ou trabalho de deverá ser semestral e avaliada nos colegiados dos cursos.

§ 3º No caso específico de redução para acompanhamento de estágio sendo, nesse caso, o limite máximo de 12 alunos.

§ 4º No caso específico de redução para orientação de monitoria ser caso, o limite de 6 alunos.

Art. 20. Para cada orientação de mestrado ou de doutorado o docente ensino para as atividades de orientação.

§ 1º Deverão ser observados o máximo de 5 orientações por docente estabelecido no § 1º do Art. 15.

§ 2º Cada orientação de dissertação poderá ser considerada, para ef Consecutivos.

§ 3º Cada orientação de tese poderá ser considerada, para efeito de

§ 4º Para cada co-orientação de dissertação ou tese, aplica-se o disp de horas semanais em função de atividades de orientação, sendo, ne

cultural, tecnológica, monografia ou trabalho de conclusão de curso sob sua orientação, observando o limite máximo das atividades de ensino.

ser observados o máximo de 3 orientações por docente e os limites mínimos

conclusão de curso a renovação da carga horária destinada a essa atividade

o será considerada 1 hora semanal para cada grupo de 6 alunos orientados,

á considerada 1 hora semanal para cada grupo de 3 monitores, sendo nesse

e poderá reduzir até 2 horas semanais do limite máximo das atividades de

e o limite mínimo de carga horária destinada às atividades de ensino, conforme

feito de composição de carga horária, por, no máximo, 4 semestres letivos

composição de carga horária, por, no máximo, 8 semestres letivos consecutivos

posto no caput e nos § 1º e § 2º deste artigo, exceto pelo valor de redução
nesse caso, o limite de 1 hora por co-orientação

Da Carga Horária das Atividade



Da Carga Horária das Atividades de Pesquisa e Extensão

Art. 21. Para que seja alocada carga horária destinada a atividades de pesquisa e extensão:

- I. para projetos de pesquisa o docente deverá estar incluído em um dos projetos de pesquisa do CNPq;
- II. os projetos de pesquisa deverão estar articulados com as linhas de pesquisa;
- III. para projetos de extensão deverão ser considerados os alcances e impactos sociais.

Art. 22. O docente que alocar carga horária para desenvolvimento de atividades de pesquisa e extensão, no período, devendo comprovar, caso haja, a produção científica correspondente.

§ 1º O relatório semestral de atividades será encaminhado para a Gerência de Gestão Educacional pelas respectivas subcomissões para efeito de continuidade ou encerramento.

§ 2º O resultado da avaliação a que se refere o § 1º deste artigo deverá ser encaminhado à Gerência de Gestão Educacional.

Art. 23. O docente que alocar carga horária para o desenvolvimento de atividades de pesquisa e extensão não poderá alocar nova carga horária para o mesmo período.

§ 1º Somente serão consideradas as publicações em que o docente seja autor ou coautor.

§ 2º A Subcomissão de Pesquisa, Ensino de Pós-Graduação e Extensão poderá substituir a publicação dos resultados como indicativo de produção científica.

Art. 24. O docente que, tendo alocado carga horária para desenvolvimento de atividades de pesquisa e extensão, estabelecidas nesta Resolução, perderá o direito de voltar a alocar carga horária para o mesmo período.

Art. 25. Os projetos de pesquisa e extensão deverão ser apresentados à Comissão de Pesquisa e Extensão:

- I. o processo contendo o projeto e o pedido de alocação de carga horária, acompanhado do parecer da coordenação;
- II. o Gerente de Gestão Educacional, após ciência, encaminhará o processo à Subcomissão de Pesquisa, Ensino de Pós-Graduação e Extensão;
- III. o processo será encaminhado à Subcomissão de Pesquisa, Ensino de Pós-Graduação e Extensão, respeitando o §1º do artigo 15 desta resolução;
- IV. concluído o processo, este deverá ser encaminhado ao Diretor-Geral para ciência.

pesquisa ou extensão, deverão ser atendidas as seguintes condições:

Grupo de Pesquisa Certificado, cadastrado no Diretório de Grupos e

de pesquisa e inseridos nos respectivos Grupos de Pesquisas;

sociais da proposta, a adequação à área de atuação do docente e aos objetivos insti

vidades de pesquisa ou extensão deverá apresentar, semestralmente, o relatório das
correspondente ao projeto desenvolvido.

cia de Pesquisa ou de Extensão, após ciência da coordenadoria de área ou de curso
nto do projeto.

ser encaminhado à coordenadoria de área ou de curso para as providências cabíveis

atividades de pesquisa e que, após 2 anos, não tiver produção científica na forma de
pesquisa no período subsequente.

a mencionado como Instituição de vínculo do docente.

oderá, mediante relatório circunstanciado do docente e parecer conclusivo de consu
ífica associada às atividades de pesquisa.

nto de atividades de pesquisa ou extensão, desrespeitar as normas para o cumprimento
carga horária para essas atividades enquanto perdurar a irregularidade.

a coordenadoria de área ou de curso na forma de processo e observar a seguinte tra

ária destinada à pesquisa ou extensão deve ser encaminhado à Gerência de Gestão

ocesso para a Gerência de Pesquisa ou de Extensão;

le Pós-Graduação e Extensão, que emitirá parecer conclusivo e fixará a carga horária

tal para homologação e ao Diretor da Unidade de lotação do docente para

tucionais.

s atividades executadas no

o do docente, e avaliado

s e ciência da Gerência de

finida pela Subcâmara de

ltor ad hoc, dispensar ou

nto dessas atividades,

mitação:

de Educacional,

a de pesquisa ou extensão,

Da Carga Horária das Atividades de Capacitação de Interesse In-

Art. 26. A aprovação do afastamento parcial de docentes para capacitação *lato sensu* deverá atender às seguintes condições:

- I. todo pedido de afastamento parcial deverá ser iniciado na forma de
- II. o processo deverá conter o período de afastamento e a carta de a
- III. o processo, juntamente com o parecer da coordenadoria, deve se
- IV. após análise, a Gerência de Gestão Educacional encaminhará o p
emitirá parecer conclusivo e fixará a carga horária docente destina
- V. concluído o processo, este deverá ser encaminhado ao Diretor-Ge

Art. 27. O professor em regime de trabalho de 20 horas semanais não

stitucional

tação em cursos de pós-graduação stricto sensu, pós-doutorado e pós graduação

e processo na coordenadoria em que o professor estiver lotado;

ceitação da instituição de ensino, mencionando o curso e seu nível;

r encaminhado à Gerência de Gestão Educacional;

processo para a Subcâmara de Pesquisa, Ensino de Pós-Graduação e Extensão, que
ada às atividades de ensino, respeitado o §1º do art. 15 desta resolução;

eral para homologação e ao Diretor da Unidade de lotação do docente para ciência.

o terá direito ao afastamento parcial.

e

Da Carga Horária das Atividades de Administração, de Assistência

Art. 28. Em função do cargo que ocupam, os Diretores estarão dispo

Art. 29. Salvo nos casos em que houver portaria do Diretor-Geral, os
com ou sem gratificação devem exercer no mínimo 4 horas s

Parágrafo único. As funções administrativas sem gratificação referida
portaria do Diretor-Geral, constando no ato de desig

Art. 30. A carga horária mínima destinada às atividades de ensino pa
4 horas semanais.

Parágrafo único. As atividades de assistência referidas no caput dest
constando no ato de designação o tempo de liberaçã

Art. 31. Para cada atividade de representação para a qual o docente
da carga horária máxima de atividades de ensino, respeitand

Art. 32 . Ao deixar o encargo administrativo, de assistência ou de rep
conforme disposto na presente resolução, no semestre letivo

cia e de Representação

nsados das atividades de ensino.

docentes ocupantes de funções gratificadas e de outras funções administrativas semanais de atividades de ensino, observada a Resolução CD nº 12/2004.

as no caput deste artigo são apenas aquelas originadas através de nomeação por nação o tempo de liberação e a carga horária correspondente.

ra os docentes que exercerem as atividades de assistência definidas no Art. 11 são

o artigo são apenas aquelas originadas através de nomeação por portaria do Diretor io e a carga horária correspondente.

for designado, através de portaria de nomeação do Diretor-Geral, serão reduzidas at o o inciso I do art. 15 desta resolução.

representação o docente deverá se adaptar ao cumprimento da carga horária de atvida o subsequente ao do afastamento do encargo administrativo, de assistência ou de rep

-Geral,

té 4 horas

des de ensino,
apresentação.